



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 648/18

PROTOCOLO N° 14.007.417-9

DATA: 22/03/16

PARECER CEE/CEMEP N° 492/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OPÇÃO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 28/08/13 a 11/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às fls. 494 e 495, e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, de 10/07/13.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento do curso. Regularização dos atos escolares. Observância às Deliberações n°s 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1025/18 – Sued/Seed, de 11/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Opção, do município de Maringá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 28/08/13 a 11/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às fls. 494 e 495, e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, de 10/07/13.



PROCESSO N° 648/18

Este Centro localiza-se à Avenida Brasil, nº 3434, município de Maringá. É mantido pelo Opção Sistema Educacional Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 475/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/16 a 09/11/21.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4158/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 256/13, de 10/07/13, pelo prazo de dois anos, de 11/09/13 a 11/09/15. (fl. 387)

A Resolução Secretarial nº 2730/16, de 22/07/16, alterou a denominação da entidade mantenedora do Centro em pauta, **de** Centro de Educação Profissional Opção Ltda. - ME, **para** Opção Sistema Educacional Ltda. - ME, a partir da data da publicação. (fl. 384)

A Resolução Secretarial nº 1652/18, de 09/04/18, alterou o endereço da instituição de ensino, **da** Avenida Prudente de Moraes, nº 735, **para** a Avenida Brasil, nº 3434, do mesmo município, a partir de 26/01/18. (fl. 508)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 178/17, de 10/07/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/08/17, pelo qual encaminhou a solicitação de reconhecimento do Curso. (fls. 467 e 434)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 193/18, de 02/07/18, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente. (fl. 497)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2191/18, de 05/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Curso. (fl. 503)

Ao protocolado foram anexadas cópias do e-mail do NRE de Maringá, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo nº 34/18, de 18/10/18, Resolução Secretarial nº 1652/18, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, relação dos docentes, Termo de Convênio e da Avaliação Interna do Curso. (fls. 507 a 512, 516 a 523)



PROCESSO N° 648/18

## II - Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 28/08/13 a 11/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos listados Relatório Final às fls. 494 e 495, e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, de 10/07/13.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Justificativa sobre o atraso no encaminhamento do protocolado:**

A instituição apresentou no Volume I deste protocolado, às fls. 04, a justificativa no atraso em protocolar esta solicitação. Esta justificativa informa que houve alteração na equipe pedagógica e gestora, que acabou não possibilitando tempo hábil para as providências que se fazem necessária e que diante da normalização das rotinas administrativas já alcançadas, torna-se possível e não deverá acontecer novamente, entendendo a seriedade e compromisso que assumimos perante a comunidade. (*apud* Comissão de Verificação)

A instituição de ensino apresentou os **Termos de Acordo de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Estágio** com as seguintes empresas:

- Gonzales, Sendesk e Cia Ltda.;
- Palmali Industrial de Alimentos Ltda.;
- Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda. (fl. 428)



## PROCESSO N° 648/18

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 516 e 517, conforme quadros abaixo:

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho - OPÇÃO					
TURMA	TST - 01					
INÍCIO DA TURMA	28/08/2013					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2º - 2013	I	18	9	0	0	9
1º - 2014	II	9	0	0	0	9
2º - 2014	III	9	0	0	0	9

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho - OPÇÃO					
TURMA	TST - 02					
INÍCIO DA TURMA	17/08/2015					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2º - 2015	I	10	0	0	0	10
1º - 2016	II	10	0	3	0	7
2º - 2016	III	7	0	1	0	6

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho - OPÇÃO					
TURMA	TST - 03					
INÍCIO DA TURMA	12/09/2016					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2º - 2016	I	24	6	7	0	11
1º - 2017	II	11	0	2	0	9
2º - 2017	III	9	0	0	0	9

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho - OPÇÃO					
TURMA	TST - 04					
INÍCIO DA TURMA	08/08/2017					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2º - 2017	I	7	0	1	0	6
1º - 2018	II	6	-	-	-	-
2º - 2018	III	-	-	-	-	-



## PROCESSO N° 648/18

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho - OPÇÃO					
TURMA	TST - 05					
INÍCIO DA TURMA	05/03/2018					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
1º - 2018	I	10	-	-	-	-
2º - 2018	II	-	-	-	-	-
1º - 2018	III	-	-	-	-	-

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho					
TURMA	TST 06					
INÍCIO DA TURMA	31/07/2018					
SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULA	DESISTENTE	REPROVADO	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2º - 2018	I	5	-	-	-	-
	II	-	-	-	-	-
	III	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 435)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 468):

**Laboratório de Segurança do Trabalho:** possui 22 m<sup>2</sup>, dispõe de 1 lousa, 1 quadro mural, 2 armários, 1 ventilador, 1 projetor de imagens fixado no teto, 3 bonecos/manequins para exposição de EPI's e 20 lugares para os alunos. Os equipamentos de medição foram adquiridos (...).

**Laboratório de Informática:** possui 50 m<sup>2</sup>, dispõe de 1 lousa, 1 quadro mural, 1 projetor de imagens, 29 lugares para alunos, sendo 22 equipados com computadores, monitores, teclados, mouses e acesso à internet.

**Acervo bibliográfico:** encontra-se catalogado e de fácil acesso aos estudantes. A sugestão do perito com relação à aquisição da NR – 35 foi atendida. (...)

A **Licença Sanitária** n° 106/18, de 25/01/18, é válida até 24/01/19. (fl. 450)





PROCESSO N° 648/18

Constou no Laudo do Perito do Curso (fl. 486):

Durante a verificação constatei que o Centro de Educação Profissional Opção dispõe de: secretaria, quatorze salas de aula, vários laboratórios, **sanitários** masculino e feminino, e específico **para pessoas com deficiência física**. Os ambientes estão mobiliados e iluminados, com **acessibilidade** e oferece segurança e salubridade. As salas de aulas estão equipadas com carteiras, quadro de giz e quadros brancos e ventiladores.

Na visita realizada no dia 19 de abril do corrente ano, constatei à existência do laboratório específico de medição sonora (sonômetro), de iluminação (luxímetro), equipamento de medição do stress de calor bulbo úmido e termômetro de globo – IBUTG, equipamentos de Segurança Individual, o cinto de segurança tipo paraquedista, com 5 pontos de acesso de segurança, conforme exigência da normativa NR – 35, sendo que, as solicitações da Comissão de Verificação foram atendidas. Na biblioteca o acervo encontra-se catalogado.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 404, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 512, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso e de estágio, fl. 430, possui graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 43, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Direção da instituição apresentou a justificativa com relação ao início do curso antes da publicação do ato autorização (fl. 454):

(...) de posse de uma lista de espera, os quais interessados em matricular-se no referido curso, já que tinham conhecimento, ainda que informal e extraoficial, do Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, emitido em 10/07/13, o qual possibilitou e validou posteriormente a autorização do funcionamento do curso em questão, através da Resolução n° 4158/13 e por desconhecer os fatos burocráticos que estão entre a elaboração do Parecer e a efetiva publicação da Resolução, a instituição iniciou as aulas.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.



PROCESSO N° 648/18

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, informou, à fl. 496, que o Relatório Final do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, referente a Turma 01, fls. 494 e 495, está de acordo com o Plano de Estudos aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, e não foi validado pela coordenação, em virtude do curso não ter sido reconhecido e necessitar de regularização dos estudos iniciados antes da publicação da Resolução n° 4158/13 em Diário Oficial.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo n° 34/18, emitido pelo Corpo de Bombeiros em 18/10/18, válido até 18/01/19, indica o prazo de 90 dias para que a instituição de ensino atualize o projeto de prevenção de incêndio e pânico. (fl. 523)

Consta, à fl. 518, o Termo de Convênio que estabelece o cronograma de utilização do espaço físico e das instalações de maneira compartilhada, entre o Centro de Educação Profissional Opção, Centro de Educação Profissional de Maringá – CEPROM e o Centro de Educação Profissional Paraná.

Com relação à acessibilidade, o NRE informou que já foi o instalado elevador na instituição e que a colocação do piso tátil se encontra em fase de conclusão. (fl. 509)

**Proposta de Alteração** do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 256/13, de 10/07/13:

**- Perfil Profissional** (fl. 405):

**De:**

O Técnico em Segurança do Trabalho atua em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas de regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

**Para** (fl. 406):

O Técnico em Segurança do Trabalho analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações.



PROCESSO N° 648/18

Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivistas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, carga horária de 1250 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, regime de matrícula modular, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização de 18 ou 24 meses, conforme o regime de matrícula, do Centro de Educação Profissional Opção, do município de Maringá, mantido pelo Opção Sistema Educacional Ltda. - ME, desde 11/09/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 11/09/15 a 11/09/20, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 28/08/13 a 11/09/13, e da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, fls. 494 e 495;

c) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.





ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 648/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n<sup>os</sup> 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP